

Parecer

Diante da solicitação do PEDIDO DE VISTAS ao item **6. Análise da Solicitação da CPPD – Campus Erechim**, que diz respeito ao *Posicionamento do Conselho de Campus acerca do funcionamento de setores auxiliares do IFRS Campus Erechim envolvidos com o Ensino nos dias e horários letivos da Instituição*, assunto que compunha a pauta da reunião do CONCAMP, ocorrida no dia 10/04/2019, às 10h30min, que partiu da CPPD- Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFRS e analisando documentos anexados a essa mesma solicitação, faço a seguinte consideração:

Segundo a Resolução nº 115, de 18 de dezembro de 2012, as competências da CPPD são assim elencadas:

Art. 4º A CPPD prestará assessoramento ao Colegiado competente, ao dirigente máximo da instituição, aos diretores dos câmpus e as áreas relacionadas à Gestão de Pessoas:

I – dimensionamento da alocação de vagas **docentes** nas unidades acadêmicas;

II – contratação e admissão de **professores efetivos e substitutos**;

III – alteração de regime de **trabalho docente**;

IV – avaliação de desempenho para a **progressão funcional dos docentes**;

V – solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado, inclusive quando se tratar de renovação ou suspensão do prazo concedido;

VI – **liberação de professores** para programas de cooperação ou outras atividades esporádicas em outras instituições, universitárias ou não;

VII – avaliação de desempenho em **estágio probatório dos docentes**;

VIII – plano de **trabalho docente**;

IX – processo administrativo disciplinar interposto ao **servidor docente**;

X – remoção, redistribuição, readaptação, reversão, reintegração e recondução do **servidor docente**;

XI – licença para capacitação nos termos do art. 87 da lei 9.527 de 10 de dezembro de 1997;

XII – Concessão de horário especial a servidor estudante;

XIII – desenvolvimento de estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de **pessoal docente** e de seus instrumentos.

Parágrafo único. As atribuições da CPPD de que trata este artigo serão regulamentadas por meio de instrumentos específicos.

Art. 5º Compete ao Colegiado:

I – analisar recursos que venham a ser interpostos e que decorram de divergência no âmbito das atribuições das Representações;

II – emitir parecer a cerca dos processos que envolvam assuntos relacionados aos incisos III, X e XIII do art. 4 após apreciação prévia das Representações;

III – elaborar regulamentos específicos de assuntos concernentes as **carreiras docente** no âmbito do IFRS;

IV – acompanhar e fiscalizar o andamento das atividades das Representações em cada câmpus.

Art. 6º Compete as Representações Locais:

I – operacionalizar os trâmites de todos os processos de acordo com este regulamento ou regulamentos específicos estabelecidos pelo Colegiado;

II – emitir parecer acerca dos processos que envolvam assuntos relacionados aos incisos do art. 4. (**grifos meus**).

Desta forma, solicita-se à autoridade máxima deste Conselho que refute a admissibilidade de qualquer documento, meio ou pedido relacionado a este tema por parte do agente encaminhante da solicitação dada a incompetência jurídica do mesmo para tratar deste assunto.

Por fim, cabe ressaltar, que o Campus Erechim tem um histórico democrático para tomada de decisões, desta forma, caso a Direção Geral do *Campus* entender ser importante tratar do assunto, é nessa linha de trabalho que deve ser conduzido os encaminhamentos, propondo o debate entre todos os envolvidos, especialmente os servidores técnicos-administrativos.

Erechim, 07 de maio de 2019.



Márcia Klein Zahner

Representante dos Técnico-Administrativo Suplente no CONCAMP